



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: RCF CURSOS TÉCNICOS LTDA. / CENTRO DE ENSINO TÉCNICO
GRAU T / RECIFE / PE
ASSUNTO: RECREDECIMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA
MODALIDADE PRESENCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA
PROCESSO Nº: 14000110005178.000116/2023-84

*PUBLICAÇÃO DOE: 16/10/2024 pela
Portaria SEE nº 5747 de 15/10/2024.*

PARECER CEE/PE Nº 075/2024-CEB APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/10/2024.

1 RELATÓRIO

A RCF Cursos Técnicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.667.254/0001-07, mantenedora do Centro de Ensino Técnico Grau T, com sede na Avenida Conde da Boa Vista, 1209, Soledade, Recife /PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 50.060-003, por meio do Ofício nº 035/2023 protocolou perante o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) pedido de Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade Presencial. Constam do Processo nº **14000110005178.000116/2023-84**, os documentos abaixo relacionados:

- Ofício dirigido à presidência do CEE/PE com o requerimento do recredenciamento;
- Cópia do Ato Constitutivo de Consolidação da Instituição – 3ª Alteração Contratual;
- Projeto Político Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Instituição;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Governo de Pernambuco;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura da Cidade do Recife;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Cópia do Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial;
- Identificação da Dirigente da Instituição;
- Política de Remuneração e Qualificação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo;
- Política Capacitação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo;
- Alvará de Localização e Funcionamento com **validade até 12/11/2025**;
- Declaração de Acessibilidade;
- Procuração que outorga poderes para representação da Instituição;
- Despacho nº 381/2023 e Ofício nº 120/2023 – SEMP, que encaminha o Relatório de Avaliação das Condições Institucionais para o Recredenciamento;
- Relatório de Avaliação *in loco*.

1.1 Histórico da Tramitação

O Processo nº14000110005178.000116/2023-84 foi protocolado no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco em 19 de julho de 2023 e, em seguida, encaminhado à Câmara de Educação Básica para a designação do relator. No dia 28 de agosto, foi remetido à Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional (SEMP) com a finalidade de constituir a Comissão de Especialistas responsável pela visita *in loco*.

A Comissão, composta por Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba (Professora em função Técnica) e Patrícia Maria Silva Costa Valença (Analista Educacional) realizou a visita à Instituição no dia 26 de setembro, sendo recebida pela Coordenadora Pedagógica, Jaqueline Soares de Araújo Farias.

O Processo contendo o Relatório foi devolvido ao CEE/PE no dia 16 de outubro de 2023, possibilitando a emissão do parecer.

2 ANÁLISE

Considerando o Relatório emitido pela Comissão e os documentos apresentados pela requerente, verifica-se que a Instituição anexou ao processo todos os documentos referenciados na Resolução CEE/PE nº 02/2016, que regula a delegação do Serviço Público Educacional, especificamente da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial.

Da documentação acostada aos autos destacam-se os aspectos relacionados a seguir.

2.1 Do Pleito de Recredenciamento

Na análise documental observou-se que a RCF Cursos Técnicos, CNPJ nº 07.667.254/0001-07 obteve o último recredenciamento por meio do Parecer CEE/PE nº 103/2016 – CEB, com autorização para funcionamento na Avenida Conde da Boa Vista, em dois prédios distintos localizados nos números **1209 e 1224**, conforme voto abaixo transcrito:

Considerando o exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento do Centro de Ensino Técnico Grau T para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Unidade Boa Vista, mantida pela **RCF Cursos Técnicos Ltda., CNPJ no 07.667.254/0001-07, localizada na Av. Conde da Boa Vista, 1209 e 1224**, Bairro da Soledade, Recife/PE, CEP: 50060-003, por um prazo de oito anos, retroativo a 11/03/2016 (p. 2).

Em 18 de dezembro de 2017, por meio do Parecer CEE/PE nº 139/2017 – CEB, publicado no DOE de 27/01/2018, pela Portaria SEE nº 539/2018, foi recredenciada para funcionamento no nº 1224 da Av. Conde da Boa Vista, sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.667.254/0004-50, conforme voto transcrito:

Considerando o exposto e analisado, sou de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da Instituição **RCF Cursos Técnicos Ltda., CNPJ nº 07.667.254/0004-50**, mantenedora do Centro de Ensino Técnico Grau T, **localizado na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1224**, Soledade - Recife/PE, CEP: 50.060-001, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial, pelo prazo de 08 (oito) anos retroativo a 14/09/2017 (p. 4).

Na página 3 do Relatório, a Comissão afirma que no momento da visita recebeu um Ofício de nº 035/2023, datado de 26 de setembro de 2023, da Coordenadora de

Credenciamento e Autorização de Curso Técnico, Gêssica Maysa Barcelos, solicitando a inclusão do prédio localizado no nº 1224 no credenciamento ora analisado. A Comissão ressalta, ainda, que em processo anterior já havia indicado a necessidade da matriz e da filial “de serem tratadas como unidades distintas, tendo em vista possuírem CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e Alvará de localização e Funcionamento distintos” (p. 3).

Após análise do Ato Constitutivo de Consolidação da Instituição – 3ª Alteração Contratual e do Alvará de Localização e Funcionamento, resta claro o funcionamento atual, da RCF Cursos Técnicos Ltda., CNPJ nº 07.667.254/0001-07, apenas no prédio de nº 1209, para o qual será realizada a avaliação com fim de autorização do pleito.

2.2 Do Projeto Político Pedagógico

Segundo o Centro de Ensino, o Projeto Político Pedagógico, serve não apenas como marco referencial pedagógico, mas também como indicador das políticas que nortearão seu perfil institucional e funcional, articulando o ensino, a formação profissional e o mundo do trabalho. No documento são apresentados, entre outros aspectos, os marcos constitutivos, os conceitos fundamentadores da prática pedagógica, a estruturação do ensino, a avaliação institucional e do processo ensino-aprendizagem, a organização da vida escolar e a política de capacitação.

A Instituição afirma que norteia sua prática pedagógica pelos princípios da autonomia, da ética, da solidariedade e do respeito ao bem comum, tendo como missão preparar profissionais técnicos de nível médio, formando cidadãos éticos, comprometidos com o meio ambiente e com o desenvolvimento socioeconômico do país.

2.3 Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar é o documento que formaliza as normas pedagógicas e administrativas do Centro de Ensino. Elaborado com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Atos normativos Federais e Estaduais em vigor, tem a finalidade de regular o processo de ensino-aprendizagem do estabelecimento, de forma a alcançar os objetivos proposto em seu Projeto Político Pedagógico, com foco na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluídos cursos de formação inicial e continuada e cursos de Especialização Técnica de Nível Médio.

2.4 Da Política de Capacitação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo

O Centro de Ensino afirma que:

A política de capacitação que norteia o Centro de Ensino Técnico Grau T está voltada para a adoção de práticas pedagógicas que promovam o conhecimento do contexto histórico-social que busquem estabelecer relações entre o mundo do trabalho e a atividade educativa. Para tanto é necessário implementar uma cultura de formação e capacitação permanente que contemple todos os funcionários da instituição, buscando, assim, aprimorar as relações interpessoais, no sentido de atingir a excelência e a qualidade em educação (p. 1).

No documento, o Centro apresenta um cronograma com planejamento de atividades anuais de capacitação a serem realizadas, tanto para a equipe docente, como para as equipes técnica e pedagógica.

2.5 Da Política de Remuneração de Pessoal

No tocante a Política de Remuneração, o documento afirma, na página 1, que:

O plano de carreira é aplicado a todos os docentes que desenvolvem atividades escolares técnicas de nível médio no Centro de Ensino Técnico Grau T e tem como objetivos:

A - Estabelecer condições para progressão e ascensão funcionais, visando o desenvolvimento profissional do docente dentro da carreira, no exercício de suas atividades.

B – Ampliar a capacidade da universidade de atrair e reter docentes comprometidos e capacitados, atrelando a sua remuneração ao seu nível de desenvolvimento e o bom desempenho na função.

C - Estimular o desenvolvimento das atividades de magistério, valorizando a realização do trabalho com qualidade e ética profissional.

D – Definir a estrutura da carreira docente, critérios para ingresso, promoção e progressão, regime de trabalho e formas de remuneração do pessoal docente.

E – Atender aos requisitos legais do MEC e da CLT.

O indicador do salário docente é a hora-aula, que partirá de um valor base contemplando os professores graduados, tecnólogos e licenciados, todos, pois, com diploma de cursos superior [...]. Valorizando-se a formação e titulação acadêmica, na sua relação com a remuneração docente, o professor pós-graduado terá um acréscimo de 15% na sua hora-aula em relação ao valor base; 35% para o professor com Mestrado e 40% para professores doutores.

2.6 Da Infraestrutura

A infraestrutura do Centro de Ensino, segundo o Relatório, está distribuída em prédio de dois pavimentos: térreo e 1º andar, contemplando os seguintes espaços: recepção, diretoria, 38 salas de aula, coordenação pedagógica, sala dos instrutores, sala de Recursos Humanos, secretaria escolar, três laboratórios de Informática, biblioteca, laboratórios de Enfermagem, Edificações/Segurança do Trabalho, Estética, Suporte e Manutenção de Computadores, Nutrição e Dietética Eletrotécnica, Eletrônica, sala do financeiro, sala do Núcleo de Atendimento Psicológico, copa, arquivo, depósito, sanitários masculinos e femininos, incluindo adaptados para pessoas com deficiência.

O imóvel, em atendimento a **Lei Federal nº 10.098/2000 – de acessibilidade**, contempla condições adequadas nas instalações, disponibilizando sanitários adaptados para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, corredores livres, rampa de acesso, bem como elevador para acesso aos pavimentos superiores.

As **salas de aula** são climatizadas e têm capacidade média para 50 estudantes e estão equipadas com mobiliário satisfatório, quadro branco e *data show* acoplado ao teto. A **biblioteca** dispõe de um espaço físico adequado, em ambiente climatizado; os livros são catalogados e há um “auxiliar” para atendimento ao público.

A Instituição dispõe de três **laboratórios de Informática** com acesso à internet, todos climatizados e equipados com número de equipamentos adequados ao atendimento dos estudantes.

Recomenda-se a Instituição observar com atenção, quando do pedido de renovação da autorização dos cursos já ofertados, o endereço para qual foi autorizado.

3 VOTO

Considerando o exposto e analisado, sou de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da RCF Cursos Técnicos Ltda., CNPJ nº 07.667.254/0001-07, mantenedora do Centro de Ensino Técnico Grau T, localizado na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1209, Soledade, Recife/PE, CEP nº 50.060-003, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Presencial, pelo prazo de oito anos retroativo a 11/03/2024.

É o voto.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2024

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA – Presidente

FRANCISCO FERREIRA ROCHA – Vice-presidente

MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA – Relator

FÁTIMA ELISABETE PEREIRA THIMOTEO

IVETE CAETANO DE OLIVEIRA

KAREN MARTINS DE ANDRADE

JANETE MARIA LINS DE AZEVEDO

NATANAEL JOSÉ DA SILVA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de outubro de 2024

Natanael José da Silva
Presidente